



**CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) N.º 001/2026  
MEMORANDO 1DOC N.º 7.405/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais e análise clínicas em amostras biológicas, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos, condições e exigências estabelecidas.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** DE 16/01/2026 A 10/03/2026 (1ª etapa de recebimento). Após esse prazo o credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** “Paralela e não excludente”, conforme artigo 79, I, da Lei 14.133/2021.

A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação, devidamente nomeada através da Portaria nº 443/2025, de 21 de outubro de 2025.

**ATENÇÃO**

Análise da documentação enviada, não impede que novos interessados enviem documentação posteriormente a essa data.

Caso satisfaçam os requisitos, após o encerramento deste Chamamento Público, sua documentação será analisada no prazo de 15 (quinze dias úteis) e, preenchidos os requisitos, integrarão o cadastro de credenciados para novas e futuras contratações.

**ESCLARECIMENTOS**

**ESCLARECIMENTOS:**

Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito, endereçado, aos cuidados da Divisão de Licitações e Contratos, devidamente protocolados no site <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento> em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura do certame.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na Divisão de Licitações e Contratos e no site da Prefeitura, bem como, os demais atos relacionados a este certame.

**A Prefeitura do Município de Nazaré Paulista**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.643/0001-54, torna público o processo de **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o disposto neste Edital.

Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006); Lei Complementar Municipal nº 70/2022 de 16 de agosto de 2022; e Decreto Municipal 3.800/2025 de 17 de janeiro de 2025.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

**Integram este Edital os Anexos:**

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de declaração de concordância com o preço

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





- III. Modelo de declaração unificada
- IV. Informações Complementares
- V. Minuta de contrato
- VI. Termo de Ciência e Notificação
- VII. Requerimento de Credenciamento

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**1.1.** O edital completo poderá ser retirado no local indicado no preâmbulo deste, até o último dia útil anterior a data do final do credenciamento, das 09h00 às 16h00, nos dias de expediente desta Prefeitura, ou através do [sítio na internet](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br) (<http://www.nazarepaulista.sp.gov.br>). No ato da retirada, o interessado deverá verificar o respectivo conteúdo, não se admitindo reclamações posteriores.

## 2. PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as **empresas** interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que atendam às exigências e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento.

**2.2.** Para participação no Chamamento Público a empresa interessada no credenciamento deverá encaminhar toda a documentação referente a habilitação, o requerimento de credenciamento e documentação complementar (quando exigida), através da plataforma 1DOC (<https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>).

**2.3.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos, instruções e artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, da Lei 14.133/21.

**2.4.** Não poderão participar do credenciamento ou da execução do contrato, direta ou indiretamente: Todas os proponentes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, bem como, empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

### 3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

**3.1.1.** Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**3.1.1.1.** Os documentos descritos no subitem "3.1.1" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**3.1.2.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.3.** Documento de identidade e CPF dos sócios/proprietários.

### 3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

#### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





**3.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

**3.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativas:

**3.2.3.1.** Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**3.2.3.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; no caso de empresas situadas no Estado de São Paulo, será exigida para efeito de comprovação de regularidade, a Certidão Relativa aos Débitos Inscritos na Dívida Ativa (Artigo 1º, I, § 1º, da Portaria CAT nº 20 de 01/04/1998 – Norma Estadual);

**3.2.3.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária.

**3.2.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**3.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**3.2.5.1.** As participantes **deverão apresentar toda a documentação exigida**, havendo alguma restrição será assegurado o prazo para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**3.2.5.2.** A não-regularização da documentação, poderá implicar na **decadência do direito à contratação**, até que se apresente todos os documentos exigidos neste edital ou até os comprobatórios, em caso de diligencia, se necessário.

### 3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**3.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do credenciado.

**3.3.2.** Poderão participar deste chamamento empresas que estejam em recuperação judicial.

### 3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**3.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste chamamento, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**3.4.2.** Atestados(s) que façam a menção a quantitativos e outras exigências, quando necessárias, constarão expressamente no ANEXO I deste Edital.

### 3.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**3.5.1.** Declaração de Concordância com o Preço (Anexo II)

**3.5.2.** Declaração Unificada, conforme modelo (Anexo III).

**3.5.3.** Requerimento de Credenciamento (Anexo VII).

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º e art. 6º, §4º).

---

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**4.2.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**4.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não ser credenciado.

**4.4.** Na ausência ou irregularidade de quaisquer documentos de habilitação apresentados, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que o interessado participante deste credenciamento proceda à regularização da documentação.

**4.5.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**4.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento sem substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**4.7.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**4.8.** Se o proponente for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Banco de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, contemplando o processamento e transmissão das transações, estando credenciadas a participar do processo de escolha quando demandadas.

**5.1.1.** As Pessoas jurídicas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

**5.2.** A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

**5.3.** Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

**5.4.** Após a análise do Agente de Contratação, será publicado no Diário Oficial do Município, o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando da data da publicação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a interposição de recurso, independente de nova comunicação aos interessados.

## 6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**6.1.1.** A petição será encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do Agente de Contratação.

**6.1.2.** Admitir-se-á o envio de pedido de impugnação, esclarecimento, providências por intermédio da Plataforma do "Sem Papel" no site da Prefeitura, devidamente protocolados no site <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>, desde que enviado dentro do prazo 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento do credenciamento para a contratação em questão, conforme Lei 14.133/2021.

---

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**6.1.3.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação na forma da Lei.

**6.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**6.3.** A entrega da documentação de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**6.4.** As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

## 7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**7.1.** Após estabelecido o resultado deste credenciamento, o mesmo será publicado nos meios oficiais da Prefeitura.

**7.2.** As credenciadas serão convocadas para assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital.

**7.2.1.** Será aceita assinatura digital realizada com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil.

**7.2.2.** A notificação poderá se dar via e-mail, mensagem eletrônica no endereço constante na proposta ou por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

**7.3.** Como condição para celebração do Contrato, a credenciada deverá manter as condições de habilitação.

**7.4.** Ficam as empresas credenciadas obrigadas a encaminhar juntamente com o contrato assinado, a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente contrato ao TCESP, conforme RESOLUÇÃO nº. 21/2022. [https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml)

**7.5.** Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente.

**7.6.** O contrato será regido pelas cláusulas e disposições nele constantes, bem como, pela Lei 14.133/2021.

## 8. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

**8.1.** O objeto deverá seguir as exigências constantes do **ANEXO I (Termo de Referência)**, as especificações constantes neste Edital, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto.

**8.2.** As empresas credenciadas obrigam-se a fornecer o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

**8.3.** Correrão por conta da empresa credenciada as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, locação e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

**8.4.** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**8.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I (Termo de Referência)**, determinando sua substituição;



**8.4.2.** Determinar sua correção ou devida complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**8.5.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no **ANEXO I (Termo de Referência)**, contados do recebimento pela empresa contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## 9. DO DESCREDENCIAMENTO

**9.1.** O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciado.

**9.2.** O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à fiscalização do credenciamento.

**9.3.** O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mediante parecer jurídico;

**9.3.1.** As credenciadas que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciarem, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrado.

**9.4.** O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital ou na legislação pertinente.

**9.5.** A Administração poderá descredenciar no caso de desatendimento às convocações para apresentar a documentação que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento, nos termos deste Edital, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**10.1.** As infrações cometidas no certame e no contrato administrativo celebrados pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I – advertência;

II – multa:

a) compensatória;

b) de mora;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.2.** Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

---

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – os antecedentes da credenciada ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista – SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

**10.3.** As particularidades de cada contrato devem ser detalhadas no Projeto Básico, Termo de Referência, ou Termo de Contrato, podendo haver especificação das condutas a serem penalizadas, bem como alteração nos prazos e percentuais das penalidades estabelecidas neste Edital, se necessário.

#### **10.4. DA ADVERTÊNCIA**

**10.4.1.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

#### **10.5. DA MULTA**

**10.5.1.** A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total. Na ausência de valor contratual, será considerado o pedido ou a somatória dos pedidos, dependendo da gravidade da infração.

**10.5.2.** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I – alteração do projeto ou especificações pela Administração;



II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.5.3.** Nos contratos de obras, serviços de engenharia e demais serviços, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

**10.5.4.** Em caso de infração praticada durante o certame, a credenciada ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 10.6.

II – 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 10.7.

**10.5.5.** A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

**10.5.6.** Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste Edital, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II – descontado da garantia, conforme o caso.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

## 10.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





**10.6.1.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo – 6 meses.

II – dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo – 18 meses.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prazo – 3 meses.

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo – 3 meses.

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prazo – 12 meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prazo – 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º Considera-se não manutenção da proposta:

a) a ausência do seu envio;

b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

c) o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

§3º Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

§4º Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atraso a assinatura do contrato.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

## **10.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

**10.7.1.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

### **PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prazo - 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo - 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo - 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Prazo - 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo - 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula 10.6., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 10.8. DOS PROCEDIMENTOS

**10.8.1.** Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do processo de credenciamento, deverá o gestor e fiscal do contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal ou do agente de contratação.

**10.8.2.** Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, a credenciada ou contratada deverá ser notificada, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

**10.8.2.1.** Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

**10.8.2.2.** Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

---

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





**10.8.3.** Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

**10.8.4.** Nos casos em que a ação ou omissão da credenciada ou contratada se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

#### **10.9. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**10.9.1.** Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar a credenciada ou contratada para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

**10.9.1.1.** O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput da cláusula 10.1 deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.9.1.2.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da cláusula 10.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.9.1.3.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **10.10. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS**

##### **10.10.1. DAS AGRAVANTES**

**10.10.1.1.** As sanções previstas nas cláusulas 10.6 e 10.7 deste Edital poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

I – restar comprovado que a empresa tenha sido descredenciada por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

II – a empresa, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do certame;

III – restar comprovado que a empresa tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

IV – a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

V – a contratada causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

#### **10.11. DAS ATENUANTES**

**10.11.1.** As sanções previstas na cláusula 10.6. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no cláusula 10.10.1, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

##### **PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



- I – falha escusável do participante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
- II – apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III – apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
- IV – apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

**10.11.2.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.11.3.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O resultado do presente certame será divulgado no site [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br).

**13.2.** Os demais atos pertinentes a este chamamento, passíveis de divulgação serão publicados nos meios de comunicações oficiais.

**13.3.** A publicação do resultado deste chamamento não implicará direito à contratação.

**13.4.** Os casos omissos do presente Chamamento serão solucionados pelo Agente de Contratação designada, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**13.5.** A credenciada na ocasião da assinatura do contrato, bem como no fornecimento do Objeto, deverá atender a todas as Leis e legislações aplicáveis ao devido fornecimento, mesmo que não mencionado neste Edital, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

**13.6.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Nazaré Paulista.

**13.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.8.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.9.** Em caso de divergência entre disposições do Edital e demais peças que compõem o processo, prevalece à previsão do edital.

Nazaré Paulista, 15 de janeiro de 2026

**Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo**

**Prefeita**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) N.º 001/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais e análise clínicas em amostras biológicas, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos, condições e exigências estabelecidas.

**1.1. Especificações e quantidades**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT FIXO	VALOR TOTAL
1.	ÁCIDO FÓLICO	UN	50	18,84	942,00
2.	ÁCIDO ÚRICO (Sangue)	UN	1100	5,10	5.610,00
3.	ACIDO VALPRÓICO	UN	100	24,84	2.484,00
4.	ADENOSINA DEAMINASE	UN	20	56,09	1.121,80
5.	ALANINA AMINOTRASFERASE	UN	1500	5,93	8.895,00
6.	ALBUMINA (Soro)	UN	30	6,37	191,10
7.	ALBUMINA PLASMÁTICA	UN	30	13,03	390,90
8.	ALFAFETOPROTEINA	UN	20	18,23	364,60
9.	AMILASE	UN	800	5,44	4.352,00
10.	ANDROSTENEDIONA	UN	20	20,87	417,40
11.	ANTICORPO ANTIRECEPTOR DE TSH - TRAB	UN	50	61,94	3.097,00
12.	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	UN	1500	18,02	27.030,00
13.	ANTI LA	UN	20	28,80	576,00
14.	ANTI RO	UN	20	29,43	588,60
15.	ANTI TIREOGLOBULINA	UN	40	25,35	1.014,00
16.	ANTI TIREOPEROXIDASE	UN	40	25,77	1.030,80
17.	ANTICCP(CYCLIC CITRULLINATED P EPTIDE)	UN	5	139,22	696,10
18.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE	UN	10	87,97	879,70
19.	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	UN	50	21,35	1.067,50
20.	ASPARTATO AMINOTRASFERASE	UN	1500	5,68	8.520,00
21.	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	UN	100	12,11	1.211,00
22.	BACTERIOSCOPIA	UN	10	15,14	151,40
23.	BETA HCG - QUANTITATIVO	UN	1000	15,66	15.660,00
24.	BILIRRUBINAS TOTAIS	UN	600	6,94	4.164,00

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





25.	BNP-Peptídeo Natriurético	UN	5	212,41	1.062,05
26.	CA125	UN	50	21,33	1.066,50
27.	CA19-9	UN	50	28,35	1.417,50
28.	CÁLCIO (Soro)	UN	2500	6,38	15.950,00
29.	CALCIO IONIZADO	UN	100	6,61	661,00
30.	CÁLCIO URINÁRIO	UN	50	9,32	466,00
31.	CALCITONINA	UN	50	29,82	1.491,00
32.	CALCIÚRIA DE 24 HORAS	UN	30	6,99	209,70
33.	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO - TIBC	UN	50	5,89	294,50
34.	CARBAMAZEPINA – DOSAGEM SÉRICA	UN	20	31,60	632,00
35.	CÉLULAS LE	UN	10	12,96	129,60
36.	CHAGAS-IgM (IF)	UN	10	19,48	194,80
37.	CHAGAS IgG (IF)	UN	10	21,04	210,40
38.	CITOLÓGICO	UN	10	41,63	416,30
39.	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	UN	200	17,71	3.542,00
40.	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	UN	200	17,70	3.540,00
41.	CITRATO URINÁRIO	UN	10	29,99	299,90
42.	CLAMÍDIA Ig GQUALITATIVA	UN	10	39,29	392,90
43.	CLAMÍDIA IgA QUALITATIVA	UN	10	39,64	396,40
44.	CLEARENCE DA CREATININA	UN	30	8,10	243,00
45.	CLORO	UN	500	6,80	3.400,00
46.	COBRE SÉRICO	UN	10	11,58	115,80
47.	COLESTEROL TOTAL	UN	1000	5,99	5.990,00
48.	COLISNESTERASE PLASMÁTICA	UN	20	30,00	600,00
49.	COMPLEMENTO SERICO C3	UN	20	13,47	269,40
50.	COMPLEMENTO SERICO C4	UN	15	15,34	230,10
51.	COMPLEMENTO DO CH50	UN	10	23,65	236,50
52.	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UN	50	8,29	414,50
53.	COOMBS DIRETO	UN	10	12,91	129,10
54.	COOMBS INDIRETO - Quantitativo	UN	20	11,66	233,20
55.	COPROCULTURA	UN	100	18,72	1.872,00
56.	CORTISOL- 16HORAS (CORT16)	UN	10	16,05	160,50
57.	CORTISOL SÉRICO	UN	100	14,54	1.454,00
58.	CREATININA SÉRICA	UN	4000	5,53	22.120,00
59.	CREATININA URINARIA	UN	20	6,37	127,40
60.	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB	UN	800	14,67	11.736,00
61.	CREATINOQUINASE TOTAL - CPK	UN	1000	8,05	8.050,00
62.	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DIVERSOS MATERIAIS	UN	100	40,91	4.091,00
63.	CULTURA E ANTIBIOGRAMA	UN	10	54,00	540,00

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://nazarepaulista.sp.gov.br)



	ANAERÓBIOS				
64.	CURVA GLICEMICA CLÁSSICA	UN	50	20,67	1.033,50
65.	DEHIDROEPIANDROSTERONA	UN	30	21,00	630,00
66.	DENGUE-ANTICORPOS IgM (negativo/positivo)	UN	50	42,08	2.104,00
67.	DESIDROGENASE LACTICA (L.D.H.)	UN	100	6,62	662,00
68.	DETECÇÃO DE BK/JC POLIOMAVIRUS	UN	10	271,00	2.710,00
69.	DIHIDROTESTOSTERONA - DHT	UN	50	34,42	1.721,00
70.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	UN	50	27,39	1.369,50
71.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UN	15	17,89	268,35
72.	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGG	UN	15	27,14	407,10
73.	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGM	UN	10	27,14	271,40
74.	ESTRADIOL	UN	50	12,49	624,50
75.	ESTRÓGENOS TOTAIS	UN	50	44,00	2.200,00
76.	ESTRONA	UN	50	22,01	1.100,50
77.	FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN (HEp-2)	UN	50	13,94	697,00
78.	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	UN	300	11,41	3.423,00
79.	FENILCETONÚRIA	UN	10	16,50	165,00
80.	FENITOINA DOSAGEM SERICA	UN	30	26,70	801,00
81.	FENOBARBITAL DOSAGEM SERICA	UN	30	20,76	622,80
82.	FERRITINA	UN	650	17,29	11.238,50
83.	FERRO (Sangue)	UN	300	6,34	1.902,00
84.	FIBRINOGÊNIO (Sangue)	UN	10	8,69	86,90
85.	FOSFATASE ALCALINA	UN	500	5,41	2.705,00
86.	FÓSFORO	UN	50	5,77	288,50
87.	FTA-ABS-ANTICORPOS IgG	UN	10	25,07	250,70
88.	FTA-ABS-ANTICORPOS IgM	UN	10	23,64	236,40
89.	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	UN	300	6,93	2.079,00
90.	GASOMETRIA VENOSA	UN	40	24,59	983,60
91.	GLICEMIA DE JEJUM	UN	6000	5,75	34.500,00
92.	GLUCAGON	UN	10	126,37	1.263,70
93.	GONADOTROFINA CORIÔNICA QUALITATIVA - PESQUISA	UN	1000	17,74	17.740,00
94.	GONORREIA POR PCR	UN	10	244,33	2.443,30
95.	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR Rh	UN	300	11,59	3.477,00
96.	HAPTOGLOBINA	UN	10	20,58	205,80
97.	HCG-GONADOTROFINACORIÔNICA-QUANTITATIVO	UN	10	26,28	262,80
98.	HEMATÓCRITO	UN	50	5,66	283,00
99.	HEMOGLOBINA	UN	50	5,75	287,50
100.	HEMOGLOBINA GLICADA - HbA1c	UN	3000	12,87	38.610,00

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





101.	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	8000	8,08	64.640,00
102.	HEPATITE "A" ANTI-HAV IgG	UN	30	18,54	556,20
103.	HEPATITE "A" ANTI-HAV IgM	UN	30	18,54	556,20
104.	HEPATITE "B" HBCAg	UN	30	18,37	551,10
105.	HEPATITE "B" HBSAg	UN	300	18,03	5.409,00
106.	HEPATITE "B" ANTI HBS	UN	300	17,98	5.394,00
107.	HEPATITE B ANTI HBC	UN	30	18,51	555,30
108.	HEPATITE C -ANTI-HCV	UN	300	30,68	9.204,00
109.	HIV 1 E 2 - Elisa	UN	500	16,82	8.410,00
110.	HOMOCISTEINA	UN	10	44,11	441,10
111.	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH	UN	40	22,86	914,40
112.	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	UN	500	10,46	5.230,00
113.	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	UN	300	11,20	3.360,00
114.	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	UN	2000	8,48	16.960,00
115.	HTLVIE II-ANTICORPOS	UN	50	54,65	2.732,50
116.	IGE ESP (F13) - ALIMENTOS - AMENDOIM	UN	10	22,82	228,20
117.	IGE ESP (F14) - ALIMENTOS - SOJA	UN	20	22,82	456,40
118.	IGE ESP (F76)- ALIMENTOS - ALFA LACTOGLOBULINA	UN	50	23,03	1.151,50
119.	IGE ESP (F77)- ALIMENTOS - BETA LACTOGLOBULINA	UN	50	23,03	1.151,50
120.	IGES ESP (F78) ALIMENTOS CASEINA	UN	30	26,28	788,40
121.	IGES ESP (F79) ALIMENTOS GLUTEN	UN	30	26,03	780,90
122.	IGE ESP (M3) - FUNGOS - A. FUMIGATUS	UN	5	25,67	128,35
123.	IGE ESP (M6) - FUNGOS - ALTERNARIA ALTERNATA	UN	10	25,80	258,00
124.	IgE ESPECÍFICO (F2) - LEITE	UN	50	23,78	1.189,00
125.	IGE ESPECÍFICO (F4) - ALIMENTOS - TRIGO	UN	10	22,10	221,00
126.	IGE ESPECÍFICO (F93) - ALIMENTOS - CACAU	UN	10	22,08	220,80
127.	IGE ESPECÍFICO (I71) - INSETOS - PERNILONGO	UN	10	24,97	249,70
128.	IGE ESPECÍFICO GLUTEN	UN	10	24,53	245,30
129.	IGE ESPECIFICO PARA CASEÍNA	UN	10	25,78	257,80
130.	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO ( F1)	UN	50	23,58	1.179,00
131.	IgE PAINEL (EX1) - Epitélios	UN	10	27,00	270,00
132.	IGE PAINEL (EX70) - ANIMAIS	UN	20	63,67	1.273,40

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



133.	IgE PAINEL (FX2) - Alimentos 2	UN	10	21,95	219,50
134.	IGE PAINEL (MX1) - FUNGOS	UN	10	26,10	261,00
135.	IgE PAINEL (EX71) - Animais 71	UN	10	33,67	336,70
136.	IgE ESPECÍFICO (D1)- Ácaros- D.pteronyssinus	UN	30	25,33	759,90
137.	IgE ESPECÍFICO (D2)- Ácaros- D.farinae	UN	10	21,98	219,80
138.	IgE ESPECÍFICO (D201)-Ácaros- Blomiatropicalis	UN	50	25,33	1.266,50
139.	IgE ESPECÍFICO (F75)- Alimentos- Gema de ovo	UN	30	21,93	657,90
140.	IgE ESPECÍFICO (F76)- Alimentos A- lactoalbumina	UN	10	25,13	251,30
141.	IGE ESPECÍFICO PARAPENAS DE GALINHA (E85)	UN	10	49,33	493,30
142.	IgE ESPECÍFICO (E1) -Epitélios- Caspa de gato	UN	10	29,33	293,30
143.	IgE ESPECÍFICO (E5) -Epitélios- Caspa de cão	UN	10	29,33	293,30
144.	IGE ESPECÍFICO (F340) -Alimentos- Aditivos-Vermelho Carmim	UN	10	29,78	297,80
145.	IgE ESPECÍFICO (I70) -Insetos- Formiga Lava Pé	UN	10	25,77	257,70
146.	IgE PAINEL (HX2) - Pó de Casa	UN	50	27,00	1.350,00
147.	IGF - 1	UN	10	21,34	213,40
148.	IMUNOGLOBULINA E DOSAGEM	UN	130	34,06	4.427,80
149.	IMUNOGLOBULINA A (IGA) DOSAGEM	UN	30	12,69	380,70
150.	IMUNOGLOBULINA G DOSAGEM	UN	15	16,00	240,00
151.	IMUNOGLOBULINA M-IGM DOSAGEM	UN	20	12,67	253,40
152.	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UN	50	8,82	441,00
153.	INSULINA	UN	50	16,22	811,00
154.	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGG	UN	10	20,19	201,90
155.	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGM	UN	10	28,05	280,50
156.	LIPASE	UN	300	6,44	1.932,00
157.	LIPIDOGGRAMA [COLESTEROL E FRACOES]	UN	4000	13,63	54.520,00
158.	LÍQUIDO PLEURAL-Rotina	UN	10	109,22	1.092,20
159.	LIQUOR ROTINA	UN	10	32,67	326,70
160.	LITIO	UN	50	11,21	560,50
161.	MAGNÉSIO	UN	1500	7,29	10.935,00
162.	MICROALBUMINÚRIA-24HORAS	UN	30	11,81	354,30
163.	MICROALBUMINÚRIA- Amostra Isolada	UN	150	10,01	1.501,50

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/F783-C02C-42CB-230D)



164.	MONONUCLEOSE	UN	10	19,00	190,00
165.	MUCOPROTEÍNAS	UN	10	10,28	102,80
166.	PARASITOLÓGICO 3 AMOSTRAS	UN	2000	19,25	38.500,00
167.	PARATORMÔNIO	UN	50	28,04	1.402,00
168.	PEPTÍDEO C	UN	10	19,36	193,60
169.	PESQUISA QUALITATIVA DA GONADOTROFINACORIONICA	UN	50	14,62	731,00
170.	PESQUISA DE GORDURAS FECAIS	UN	25	24,51	612,75
171.	PESQUISADE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRA CELULAR	UN	50	19,33	966,50
172.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (PSO)	UN	200	7,91	1.582,00
173.	PESQUISADE BAAR	UN	50	11,06	553,00
174.	POTÁSSIO	UN	2500	6,46	16.150,00
175.	PROLACTINA	UN	50	12,79	639,50
176.	PROGESTERONA	UN	300	11,43	3.429,00
177.	PROTEÍNA C REATIVA	UN	1500	14,51	21.765,00
178.	PROTEINA TOTAIS E FRAÇOES	UN	200	7,69	1.538,00
179.	PROVA DO LATEX FR	UN	300	17,97	5.391,00
180.	RAST ALIMENTOS	UN	10	21,95	219,50
181.	RAST FUNGOS	UN	10	25,43	254,30
182.	RAST GRAMAS	UN	10	25,57	255,70
183.	RAST POEIRA DOMÉSTICA	UN	10	35,28	352,80
184.	SELÊNIO SÉRICO	UN	20	44,00	880,00
185.	SIFILIS - VDRL	UN	250	8,34	2.085,00
186.	SÓDIO SÉRICO	UN	2500	6,72	16.800,00
187.	SOROLOGIAPARA BLASTOMICOSE	UN	10	235,00	2.350,00
188.	TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	UN	400	12,20	4.880,00
189.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	UN	400	15,43	6.172,00
190.	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	UN	30	30,03	900,90
191.	TESTOSTERONA LIVRE	UN	100	17,76	1.776,00
192.	TESTOSTERONA TOTAL	UN	500	12,35	6.175,00
193.	TRAB- ANTICORPOSANTI RECEPTOR DETSH	UN	10	62,46	624,60
194.	TRANSFERRINA	UN	100	10,62	1.062,00
195.	TRIGLICERÍDEOS	UN	2000	6,38	12.760,00
196.	TRIIODOTIRONINA (T3)	UN	1000	9,28	9.280,00
197.	TIROXINA (T4)	UN	1000	9,72	9.720,00
198.	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UN	1000	10,90	10.900,00
199.	TOXICOLÓGICO	UN	50	116,45	5.822,50
200.	URÉIA SORO	UN	3000	8,07	24.210,00
201.	URINA TIPO I	UN	600	9,25	5.550,00
202.	UROCULTURA+ANTIBIOGRAMA	UN	500	28,75	14.375,00

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



<b>203.</b>	VHS (VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO)	DE	<b>UN</b>	100	8,43	843,00
<b>204.</b>	VITAMINA B12		<b>UN</b>	1500	20,81	31.215,00
<b>205.</b>	VITAMINAD-25 HIDROXI		<b>UN</b>	1800	28,07	50.526,00
<b>206.</b>	ZINCO SÉRICO		<b>UN</b>	10	24,89	248,90
<b>207.</b>	17 ALFAHIDROXI-PROGESTERONA		<b>UN</b>	10	21,10	211,00
<b>208.</b>	17 OH(HIDROXICORTICOSTERÓIDES)		<b>UN</b>	10	77,38	773,80

**Total do Lote R\$ 859.856,40**

#### **DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:**

- O pagamento para cada procedimento está estabelecido na planilha acima, não se admitindo alteração durante toda a vigência do contrato, advindo deste chamamento, sem a autorização prévia da Administração.
- Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.
- Todas empresas credenciadas, ficarão obrigadas a atender todos o exames acima relacionados, bem como, os preços correspondentes.

#### **1. PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.1. A prestação dos serviços de exames laboratoriais, objeto desta contratação, possui a característica de demanda variável e imprevisível, vinculada à necessidade individual de cada paciente e à discricionariedade de sua escolha pelo laboratório credenciado.
- 1.2. Dessa forma, a natureza do serviço impede a definição de uma periodicidade de contratação preestabelecida, uma vez que a prestação do serviço parte do momento em que o paciente é encaminhado e opta por um dos prestadores credenciados.
- 1.3. A tabela de consumo anual apresentada no Termo de Referência foi elaborada para fins de planejamento orçamentário e de dimensionamento da capacidade técnica e operacional dos participantes, não implicando em obrigação de contratação total por parte da Administração.

#### **2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. Classifica-se o objeto do presente documento como serviços comuns, considerando os padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no edital, conforme especificações reconhecidas e usuais de mercado.

#### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A abertura de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais e de análise clínicas em amostras biológicas no município de Nazaré Paulista, é essencial para o diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo de

---

#### **PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





diversas condições de saúde e prevenção de complicações de doenças que podem se manifestar de forma silenciosa.

- 3.2. A contratação de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames é uma necessidade permanente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde no município, viabilizando as intervenções adequadas, de forma mais rápida e assertiva.
- 3.3. Observa-se ainda que a demanda por exames laboratoriais tem aumentado significativamente com a maior conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce para o tratamento.
- 3.4. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação, nos termos, condições e exigências estabelecidas, visa assegurar que os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, universal, igualitário e acessível, com oferta dinâmica dos mais variados exames e com a possibilidade de escolha do laboratório feita diretamente pelo paciente, garantindo-lhe autonomia na seleção do prestador de serviço.
- 3.5. Assim, a adoção da modalidade de credenciamento de empresas interessadas revelou-se como a estratégia mais viável e vantajosa para o município de Nazaré Paulista.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, e que estiverem habilitados para a participação.
- 4.2. Além disso, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos básicos:
  - 4.2.1. Qualificação Técnica e Profissional: A empresa especializada deverá comprovar a qualificação técnica para a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, com profissionais capacitados, certificados e devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.
  - 4.2.2. Os serviços a serem prestados na execução do contrato deverão cumprir os requisitos de qualidade e os padrões estabelecidos pelo setor responsável, que, entre outras, usará como métrica de avaliação a pesquisa de satisfação pelos usuários.
  - 4.2.3. A empresa especializada deverá oferecer garantias de continuidade no atendimento, com a possibilidade de substituição imediata dos profissionais e a manutenção de um alto padrão de qualidade nos serviços prestados.
  - 4.2.4. Será exigida a apresentação de licenças e certificações que atestem a conformidade com as normas de saúde pública, como as exigências da ANVISA e do SUS, atendendo aos critérios técnicos definidos pela legislação vigente e pelas necessidades da

---

#### **PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





## Administração Pública.

- 4.2.5. A interessada deverá comprovar habilitação legal, regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.2.6. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades da administração, seguindo os critérios de distribuição da demanda estabelecidos.
- 4.2.7. A prestação dos serviços será realizada mediante agendamentos, com pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados pela credenciada.
- 4.2.8. Correrão por conta da CREDENCIADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como insumos (seringas, agulhas e tubos para amostra), equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.2.9. A credenciada deverá dispor de estrutura administrativa e tecnológica que permita a comunicação com os setores da Prefeitura, inclusive para fins de agendamento, envio de laudos, faturamento e controle de atendimentos.
- 4.2.10. A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à prestação de serviços em saúde, incluindo, mas não se limitando a:
- Código de Ética Médica;
  - Resoluções da ANVISA e do CFM;
  - Leis e Portarias do SUS e do Ministério da Saúde;
  - Normas de biossegurança.

## 4.3. DO POSTO DE COLETA

- 4.3.1. A Credenciada deverá ter um Posto de Coleta instalado dentro do perímetro urbano do Município de Nazaré Paulista – SP, não será aceito local de atendimento situado fora deste eixo, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos pacientes para os procedimentos.
- 4.3.2. O Posto de Coleta deverá estar de acordo com a definição da RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, da ANVISA e suas alterações, e RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações, de fácil acesso aos municípios, contendo toda estrutura física e técnica necessária.
- 4.3.3. No Espaço deverá ser realizada a Recepção, o atendimento, a coleta dos materiais biológicos para realização dos Exames Laboratoriais, a emissão de laudos e entrega final dos laudos prontos.
- 4.3.4. A contratada ficará responsável pela manutenção do espaço físico, como pintura, iluminação, ventilação e limpeza conforme determinações da ANVISA, bem como por todos os insumos necessários a esta manutenção.
- 4.3.5. O Espaço Físico deverá ser equipado pela CREDENCIADA com no mínimo os seguintes itens:
- 01 Mesa e 01 cadeira para a recepcionista;
  - 02 computadores;

---

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



- 01 Impressora;
- 01 Etiquetadora de tubos;
- Software para transmissão dos resultados dos exames via internet;
- 02 Cadeiras de coleta;
- 01 Maca;
- 15 Cadeiras para recepção dos pacientes

#### 4.4. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:

- 01 Recepcionista: segunda a sexta-feira: das 07h00min às 16h00min.
- 01 Coletor: segunda a sexta-feira: das 07h00min às 16h00min.
- 01 Responsável Técnico: segunda a sexta-feira: das 07h00min às 16h00min.

#### 4.5. DA VISTORIA TÉCNICA DO POSTO DE COLETA

4.5.1.A Administração determinará a verificação da regularidade da documentação e da instalação do Posto de Coleta na área central do Município, através de uma comissão examinadora designada pela Contratante para efetuar a vistoria. Em caso de parecer negativo e a não regularização das falhas apontadas no período de 05 (cinco) dias úteis, serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

#### 4.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1.A CREDENCIADA deverá realizar exames de Análises Clínicas Laboratoriais requisitados pelos profissionais da CONTRATANTE através das requisições aprovadas e encaminhadas pelas Unidades de Saúde do Município, com data certa definida ou dentro do prazo estipulado para a realização dos exames.

4.6.2.As orientações de preparo para coleta dos exames serão fornecidas pelas Unidades de Saúde do Município.

4.6.3.Cabe às Unidades de Saúde aprovar todas as requisições de exames dos pacientes, antes de encaminhá-los à CREDENCIADA, devendo fazê-la mediante carimbo e assinatura do responsável, indicando as opções de locais de coleta das amostras.

4.6.4.Os serviços de coleta de material (fase pré-analítica) deverão ser prestados no perímetro do Município, em área urbana, em espaço físico adequado para os procedimentos, com disponibilidade de materiais, equipamentos e recursos humanos.

4.6.5.As fases analíticas e pós analíticas podem ser realizadas na sede da CREDENCIADA, quando for o caso.

4.6.6.Para as análises de exames realizadas na sede da CREDENCIADA, devem ser observadas as normas regulamentadoras para o transporte de sangue e componentes, regulamentado pela Anvisa e o Manual de Vigilância Sanitária para o transporte de sangue e componentes no âmbito da hemoterapia, publicado pela ANVISA.

4.6.7.A CREDENCIADA deverá disponibilizar o resultado online para as Unidades de Saúde no menor tempo possível, não ultrapassando o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis,



contados da data da coleta.

- 4.6.8. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetido à apreciação da Administração Pública.
- 4.6.9. Em relação aos profissionais indicados para prestarem serviços no município de Nazaré Paulista, será admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 4.6.10. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas, caso as requisições de exames não estejam autorizadas oficialmente à CREDENCIADA, os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo profissional responsável habilitado ou resultados não compatíveis com a solicitação/requisição médica.
- 4.6.11. Os materiais para exames deverão ser coletados de segunda-feira a sexta-feira, nos horários entre as 07h00min e as 16h00min na unidade da Contratada (posto de coleta).

## 5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CREDENCIADA.

## 6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### 7.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

---

#### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



- 7.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.2.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
- 7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### 7.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 7.4. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da



contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente, conforme o caso.

7.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.4.8. A fiscalização ou acompanhamento da execução do desempenho do contrato pela Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações incidentes.

7.4.9. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

## 8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do Contrato. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

---

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;
- 9.1.2. Aplicar à(s) CREDENCIADA(S) as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços;
- 9.1.3. Vistoriar as instalações da(s) CREDENCIADA(S) para verificar as condições técnicas básicas;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- 9.1.5. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 9.2.1. A CREDENCIADA deve executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de éticas, leis, decretos, portarias, protocolos e demais normas que regem a respectiva profissão.
- 9.2.2. A CREDENCIADA deve apresentar mensalmente nota fiscal e relatórios exigidos.
- 9.2.3. A CREDENCIADA deve comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual alteração dos dados informados no processo de credenciamento.
- 9.2.4. A CREDENCIADA deve comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e esclarecimentos quando necessários.
- 9.2.5. A CREDENCIADA deve manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas,



com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo de prestação de serviço.

9.2.6.A CREDENCIADA não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.

9.2.7.A CREDENCIADA deverá cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº 14.133/2021; cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente a execução do objeto no desempenho de suas atividades.

9.2.8.A CREDENCIADA deverá cumprir com as especificações contidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

9.2.9.A CREDENCIADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar à execução do contrato.

9.2.10. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.

9.2.11. A CREDENCIADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

9.2.12. A CREDENCIADA será responsável pela organização, gestão e execução dos serviços, devendo garantir que os profissionais envolvidos atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos, e que o atendimento seja prestado com qualidade e no tempo necessário.

9.2.13. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

9.2.14. A CREDENCIADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente contratação.

9.2.15. A CREDENCIADA deverá manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Secretaria de Saúde do Município de Nazaré Paulista e às auditorias do SUS (resultados e fichas dos usuários, em meio físico ou eletrônico, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados).

#### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



- 9.2.16. Será de responsabilidade da CREDENCIADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço e estar consoante com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, lei 13.709/2018, que tem como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 9.2.17. A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, ao local da prestação dos serviços, a fim de verificar se encontram-se apropriados para execução do objeto.
- 9.2.18. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços dentro dos padrões exigidos pelos Conselhos Regionais de Classe, pertinentes à fiscalização pelos Conselhos Regionais de Medicina, Biomedicina ou Farmácia e pela Vigilância Sanitária Municipal e Estadual;
- 9.2.19. A CREDENCIADA deverá entregar os resultados em laudos impressos e assinados, e também deverá disponibilizar o acesso on-line para consulta.
- 9.2.20. O Posto de Coleta da CREDENCIADA deverá funcionar semanalmente, 8 (oito) horas por dia (7h às 16h – de segunda a sexta-feira).
- 9.2.21. A coleta e transporte das amostras biológicas, ficam sob a responsabilidade da CREDENCIADA, este deverá obedecer às boas práticas em Laboratório de Análises Clínicas.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. O objeto desta contratação será tratado como lote único, conforme a lista de exames detalhada no Termo de Referência.
- 10.2. O não parcelamento da contratação fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e operacionais:
- 10.2.1. Integralidade e Continuidade do Atendimento: A contratação em lote único visa garantir que cada laboratório credenciado possua estrutura técnica e operacional completa para realizar a totalidade dos exames listados. O parcelamento por tipo de exame ou grupo de exames poderia resultar na necessidade de o paciente se deslocar entre diferentes laboratórios para completar uma única requisição médica, comprometendo a integralidade da assistência em saúde. A manutenção do lote único assegura que o paciente, ao escolher um laboratório credenciado, tenha acesso a todos os serviços necessários em um único local.
- 10.2.2. Livre Escolha do Paciente e Ampla Disponibilidade: O modelo de credenciamento adotado possibilita a livre escolha do laboratório pelo paciente. Para que essa escolha seja efetiva e não restritiva, é essencial que todos os laboratórios credenciados ofereçam a mesma relação de exames.

---

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



10.3. Portanto, a manutenção do objeto em lote único é a solução mais adequada para garantir a ampla disponibilidade de exames, compatível com o interesse público e maior facilidade para o acesso aos serviços de saúde.

## 11. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Considerando, sobretudo, os princípios do interesse público, da isonomia e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, justifica-se a vedação da participação de consórcios nesta licitação com base na baixa complexidade do objeto licitado, o qual pode ser executado satisfatoriamente por uma única empresa sem a necessidade de união de esforços e recursos.

11.2. A vedação pode também ser justificada pela necessidade de evitar a concentração de mercado, que poderia ocorrer se grandes grupos econômicos se unissem em consórcios, limitando as oportunidades para empresas menores e potencialmente violando os princípios de isonomia e competitividade.

11.3. A vedação busca garantir que todas as empresas possam competir em igualdade de condições. Permitir consórcios poderia favorecer empresas que têm capacidade de constituí-los em detrimento daquelas que não têm, criando um desequilíbrio no processo licitatório.

11.4. A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) busca simplificar e trazer mais segurança jurídica para o processo de licitação. Ao vedar a participação de consórcios, a administração pública pode reduzir a complexidade jurídica e administrativa envolvida na gestão de contratos com múltiplas empresas.

11.5. Portanto, conclui-se que a permissão de consórcios neste certame poderia resultar em uma concentração de mercado não desejada, reduzindo a competitividade e limitando a participação de empresas menores, representando, assim, ameaça ao cumprimento dos objetivos da Lei 14.133/2021, logo, é razoável optar-se pela vedação à participação de consórcios.

## 12. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA

12.1. Considerando a natureza do objeto — credenciamento de laboratórios para a realização de exames médicos —, resta evidenciada a incompatibilidade da participação de cooperativas, em razão das seguintes particularidades:

12.1.1. Os serviços laboratoriais exigem execução em instalações próprias e devidamente licenciadas, com a atuação de responsável técnico legalmente habilitado, o qual deve deter responsabilidade técnica única, direta e intransferível sobre os procedimentos realizados;

12.1.2. A execução contratual demanda a assunção de responsabilidade objetiva e integral da contratada quanto à infraestrutura física, equipamentos, insumos, processos de controle



de qualidade e fidedignidade dos resultados emitidos, circunstâncias que, em razão do próprio modelo organizacional das cooperativas, podem comprometer a unidade e a clareza da responsabilização técnica exigida pela Administração.

- 12.2. Diante disso, fica vedada a participação de cooperativas no presente chamamento público para credenciamento, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados típicos de empresas que exigem estrutura própria, responsabilidade técnica individualizada e controle centralizado da execução.
- 12.3. A presente vedação encontra amparo nos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e objetiva assegurar a regularidade, a confiabilidade e a qualidade dos serviços prestados, garantindo a plena satisfação das necessidades da Administração Pública e dos usuários do serviço.

### 13. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

- 13.1. É vedada a participação de pessoas físicas no presente credenciamento, uma vez que será necessária estrutura e equipe técnica para execução do objeto, compatível com a natureza de pessoa jurídica.

### 14. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência da garantia de participação. No entanto, a credenciada poderá ser responsabilizada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

### 15. GESTOR E FISCAL

#### 15.1. GESTOR:

Nome: Eduardo dos Santos Manoel
Cargo: Diretor Municipal de Saúde
Matrícula: 3198
E-mail: <a href="mailto:diretoriasaude@nazarepaulista.sp.gov.br">diretoriasaude@nazarepaulista.sp.gov.br</a>

#### 15.2. FISCAL TÉCNICO:

Nome: Luciana Aparecida Pereira
Cargo: Chefe de Faturamento
Matrícula: 36
E-mail: <a href="mailto:la.pereira@hotmail.com">la.pereira@hotmail.com</a>

#### 15.3. FISCAL ADMINISTRATIVO:

#### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



Nome: Flavia Regina Quina Chuffi
Cargo: Coordenadora Administrativa
Matrícula: 224
E-mail: <a href="mailto:flaviachuffi@gmail.com">flaviachuffi@gmail.com</a>

## 16. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CREDENCIAMENTO

- 16.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exclusividade, com a habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos no edital e neste Termo de Referência.
- 16.2. O credenciamento será aberto e permanente pelo prazo de vigência do edital, permitindo a adesão posterior de novos interessados, desde que comprovem o cumprimento integral das exigências estabelecidas.
- 16.3. Os fornecedores serão avaliados apenas quanto à sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e operacional, não havendo etapa de julgamento de proposta econômica ou classificação por menor preço, já que os valores dos serviços estarão previamente fixados conforme tabela oficial de referência.
- 16.4. Os credenciados habilitados, quando convocados, serão contratados por meio de instrumento de contrato de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta anexa ao edital de credenciamento.
- 16.5. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.
- 16.6. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento.
- 16.7. O Município não está obrigado a solicitar os serviços da credenciada, especialmente quando a ausência de demanda justificar.

## 17. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 17.1. A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e da relação de exames agendados para o período, em razão da natureza do objeto contratado que demandam pronta atuação.
- 17.2. Eventuais pleitos de prorrogação de prazo somente serão analisados em situações devidamente justificadas, devendo a CREDENCIADA comunicar imediatamente a CONTRATANTE.

---

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

**PRAZO DO CREDENCIAMENTO:** Qualquer empresa poderá solicitar o seu credenciamento pelo período previsto no preambulo do edital.

**JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO:** Será credenciada a(s) empresa(s) que atendeu todos os critérios de credenciamento exigidos nesse edital, tornando elegível à prestação do serviço.

## CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

**PAGAMENTOS:** O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal com a indicação do valor compatível com os serviços realizados no período, devidamente atestado pelo responsável da Prefeitura.

a) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e da relação de exames agendados para o período, em razão da natureza do objeto contratado que demandam pronta atuação.

Eventuais pleitos de prorrogação de prazo somente serão analisados em situações devidamente justificadas, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente a CONTRATANTE.

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O Posto de Coleta da credenciada deverá ser localizado no perímetro urbano do Município de Nazaré Paulista/SP. Não será aceito local de atendimento situado fora deste eixo, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos pacientes para os procedimentos.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, podendo ser prorrogado de acordo com o art.107 Lei n.º 14.133, de 2021.

**JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO:** A Prefeitura realizará a contratação de todas as empresas credenciadas, conforme artigo 79, I, sendo utilizado como critério de julgamento à escolha do município, conforme artigo 79, II.

**O credenciamento terá caráter paralelo e não excludente, admitindo-se a contratação simultânea dos credenciados, conforme a necessidade do Município, observando-se critérios de distribuição da demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que considerará:**

- I. Disponibilidade de agenda do credenciado contratado;
- II. Seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do credenciado contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

**O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo estabelecido no Edital, admitindo-se a entrada de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas.**

## OUTRAS EXIGÊNCIAS

### JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DEVERÁ SER APRESENTADO:

1. Comprovação de qualificação operacional, nos termos do Art.67, da Lei n.º 14.133/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





objeto da licitação, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, produtos, quantidades fornecidas e outros dados característicos do(s) fornecimento(s).

- 1.1. Entende-se como pertinente e compatível atestado(s) comprovando a execução de serviços de exames laboratoriais.
- 1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - 1.2.1. O atestado deve se referir a contratos executados que guardem relação com o objeto da licitação em questão, demonstrando a capacidade técnica da empresa para desempenhar atividades similares às exigidas no edital.
  - 1.2.2. Deve-se atestar a qualidade do serviço prestado pela credenciada contratada, comprovando sua competência técnica e a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato.
  - 1.2.3. O atestado deve indicar se a credenciada cumpriu os prazos estipulados no contrato, demonstrando sua capacidade de atender com eficiência os prazos de entrega ou conclusão das atividades.
  - 1.2.4. Deve-se especificar a quantidade e a abrangência dos serviços prestados no âmbito do contrato, demonstrando a capacidade da credenciada de atender às demandas estabelecidas.
  - 1.2.5. É importante que o atestado mencione a satisfação com os serviços executados pela credenciada contratada, demonstrando sua capacidade de atender às expectativas e necessidades do município.
- 1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.
- 1.5. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
2. Comprovante do registro da Empresa junto ao Conselho Regional Responsável na área de análises clínicas, com validade vigente.
3. Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional Responsável na área de análises clínicas com validade vigente.
4. Comprovante do registro da credenciada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde – CNES.
5. Licença de funcionamento, com prazo de validade vigente, referente tanto ao posto de coleta situado no município de Nazaré Paulista, quanto à matriz da empresa credenciada, quando aplicável.
6. Licença sanitária, expedida pela autoridade sanitária estadual ou municipal, em nome da empresa, compatível com os serviços objeto do credenciamento, com prazo de validade vigente, referente tanto ao posto de coleta situado no município de Nazaré Paulista, quanto à matriz da empresa credenciada, quando aplicável.
7. Comprovação de vínculo profissional (pode dar-se mediante registro na carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados, no caso de empregado; pelo Contrato Social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is).
8. Prova de atendimento aos requisitos técnicos previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-7 (PCMSO), NR-9 (PGR), NR-15 (insalubridade), NR-16 (periculosidade), e demais disposições legais pertinentes.





**GARANTIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**NÃO EXIGIDA**

Nazaré Paulista, 15 de janeiro de 2.025.

**Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo**  
**Prefeita**

---

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**  
Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº..... – MEMORANDO Nº.....**

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	Inscrição Estadual :

OBJETO: [Descrever o objeto conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência]

Nós, [Nome da Proponente], na qualidade de proponentes, declaramos, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os preços estipulados no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT FIXO	VALOR TOTAL
1.	ÁCIDO FÓLICO	UN	50	18,84	942,00
2.	ÁCIDO ÚRICO (Sangue)	UN	1100	5,10	5.610,00
3.	ACIDO VALPRÓICO	UN	100	24,84	2.484,00
4.	ADENOSINA DEAMINASE	UN	20	56,09	1.121,80
5.	ALANINA AMINOTRASFERASE	UN	1500	5,93	8.895,00
6.	ALBUMINA (Soro)	UN	30	6,37	191,10
7.	ALBUMINA PLASMÁTICA	UN	30	13,03	390,90
8.	ALFAFETOPROTEINA	UN	20	18,23	364,60
9.	AMILASE	UN	800	5,44	4.352,00
10.	ANDROSTENEDIONA	UN	20	20,87	417,40
11.	ANTICORPO ANTIRECEPTOR DE TSH - TRAB	UN	50	61,94	3.097,00
12.	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	UN	1500	18,02	27.030,00
13.	ANTI LA	UN	20	28,80	576,00
14.	ANTI RO	UN	20	29,43	588,60
15.	ANTI TIREOGLOBULINA	UN	40	25,35	1.014,00
16.	ANTI TIREOPEROXIDASE	UN	40	25,77	1.030,80
17.	ANTICCP(CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)	UN	5	139,22	696,10
18.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE	UN	10	87,97	879,70



19.	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	UN	50	21,35	1.067,50
20.	ASPARTATO AMINOTRASNFERASE	UN	1500	5,68	8.520,00
21.	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	UN	100	12,11	1.211,00
22.	BACTERIOSCOPIA	UN	10	15,14	151,40
23.	BETA HCG - QUANTITATIVO	UN	1000	15,66	15.660,00
24.	BILIRRUBINAS TOTAIS	UN	600	6,94	4.164,00
25.	BNP-Peptídeo Natriurético	UN	5	212,41	1.062,05
26.	CA125	UN	50	21,33	1.066,50
27.	CA19-9	UN	50	28,35	1.417,50
28.	CÁLCIO (Soro)	UN	2500	6,38	15.950,00
29.	CÁLCIO IONIZADO	UN	100	6,61	661,00
30.	CÁLCIO URINÁRIO	UN	50	9,32	466,00
31.	CALCITONINA	UN	50	29,82	1.491,00
32.	CALCIÚRIA DE 24 HORAS	UN	30	6,99	209,70
33.	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO - TIBC	UN	50	5,89	294,50
34.	CARBAMAZEPINA – DOSAGEM SÉRICA	UN	20	31,60	632,00
35.	CÉLULAS LE	UN	10	12,96	129,60
36.	CHAGAS-IgM (IF)	UN	10	19,48	194,80
37.	CHAGAS IgG (IF)	UN	10	21,04	210,40
38.	CITOLÓGICO	UN	10	41,63	416,30
39.	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	UN	200	17,71	3.542,00
40.	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	UN	200	17,70	3.540,00
41.	CITRATO URINÁRIO	UN	10	29,99	299,90
42.	CLAMÍDIA Ig GQUALITATIVA	UN	10	39,29	392,90
43.	CLAMÍDIA IgA QUALITATIVA	UN	10	39,64	396,40
44.	CLEARENCE DA CREATININA	UN	30	8,10	243,00
45.	CLORO	UN	500	6,80	3.400,00
46.	COBRE SÉRICO	UN	10	11,58	115,80
47.	COLESTEROL TOTAL	UN	1000	5,99	5.990,00
48.	COLISNESTERASE PLASMÁTICA	UN	20	30,00	600,00
49.	COMPLEMENTO SERICO C3	UN	20	13,47	269,40
50.	COMPLEMENTO SERICO C4	UN	15	15,34	230,10
51.	COMPLEMENTO DO CH50	UN	10	23,65	236,50
52.	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UN	50	8,29	414,50
53.	COOMBS DIRETO	UN	10	12,91	129,10
54.	COOMBS INDIRETO - Quantitativo	UN	20	11,66	233,20
55.	COPROCULTURA	UN	100	18,72	1.872,00
56.	CORTISOL- 16HORAS (CORT16)	UN	10	16,05	160,50
57.	CORTISOL SÉRICO	UN	100	14,54	1.454,00
58.	CREATININA SÉRICA	UN	4000	5,53	22.120,00

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



59.	CREATININA URINARIA	UN	20	6,37	127,40
60.	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB	UN	800	14,67	11.736,00
61.	CREATINOQUINASE TOTAL - CPK	UN	1000	8,05	8.050,00
62.	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DIVERSOS MATERIAIS	UN	100	40,91	4.091,00
63.	CULTURA E ANTIBIOGRAMA ANAERÓBIOS	UN	10	54,00	540,00
64.	CURVA GLICEMICA CLÁSSICA	UN	50	20,67	1.033,50
65.	DEHIDROEPIANDROSTERONA	UN	30	21,00	630,00
66.	DENGUE-ANTICORPOS IgM (negativo/positivo)	UN	50	42,08	2.104,00
67.	DESIDROGENASE LACTICA (L.D.H.)	UN	100	6,62	662,00
68.	DETECÇÃO DE BK/JC POLIOMAVIRUS	UN	10	271,00	2.710,00
69.	DIHIDROTESTOSTERONA - DHT	UN	50	34,42	1.721,00
70.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	UN	50	27,39	1.369,50
71.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UN	15	17,89	268,35
72.	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGG	UN	15	27,14	407,10
73.	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGM	UN	10	27,14	271,40
74.	ESTRADIOL	UN	50	12,49	624,50
75.	ESTRÓGENOS TOTAIS	UN	50	44,00	2.200,00
76.	ESTRONA	UN	50	22,01	1.100,50
77.	FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN (HEp-2)	UN	50	13,94	697,00
78.	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	UN	300	11,41	3.423,00
79.	FENILCETONÚRIA	UN	10	16,50	165,00
80.	FENITOINA DOSAGEM SERICA	UN	30	26,70	801,00
81.	FENOBARBITAL DOSAGEM SERICA	UN	30	20,76	622,80
82.	FERRITINA	UN	650	17,29	11.238,50
83.	FERRO (Sangue)	UN	300	6,34	1.902,00
84.	FIBRINOGÊNIO (Sangue)	UN	10	8,69	86,90
85.	FOSFATASE ALCALINA	UN	500	5,41	2.705,00
86.	FÓSFORO	UN	50	5,77	288,50
87.	FTA-ABS-ANTICORPOS IgG	UN	10	25,07	250,70
88.	FTA-ABS-ANTICORPOS IgM	UN	10	23,64	236,40
89.	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	UN	300	6,93	2.079,00
90.	GASOMETRIA VENOSA	UN	40	24,59	983,60
91.	GLICEMIA DE JEJUM	UN	6000	5,75	34.500,00
92.	GLUCAGON	UN	10	126,37	1.263,70
93.	GONADOTROFINA CORIÔNICA QUALITATIVA - PESQUISA	UN	1000	17,74	17.740,00
94.	GONORREIA POR PCR	UN	10	244,33	2.443,30
95.	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR Rh	UN	300	11,59	3.477,00
96.	HAPTOGLOBINA	UN	10	20,58	205,80

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/F783-C02C-42CB-230D)





97.	HCG-GONADOTROFINACORIÔNICA-QUANTITATIVO	UN	10	26,28	262,80
98.	HEMATÓCRITO	UN	50	5,66	283,00
99.	HEMOGLOBINA	UN	50	5,75	287,50
100.	HEMOGLOBINA GLICADA - HbA1c	UN	3000	12,87	38.610,00
101.	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	8000	8,08	64.640,00
102.	HEPATITE "A" ANTI-HAV IgG	UN	30	18,54	556,20
103.	HEPATITE "A" ANTI-HAV IgM	UN	30	18,54	556,20
104.	HEPATITE "B" HBCAg	UN	30	18,37	551,10
105.	HEPATITE "B" HBSAg	UN	300	18,03	5.409,00
106.	HEPATITE "B" ANTI HBS	UN	300	17,98	5.394,00
107.	HEPATITE B ANTI HBC	UN	30	18,51	555,30
108.	HEPATITE C -ANTI-HCV	UN	300	30,68	9.204,00
109.	HIV 1 E 2 - Elisa	UN	500	16,82	8.410,00
110.	HOMOCISTEINA	UN	10	44,11	441,10
111.	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH	UN	40	22,86	914,40
112.	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	UN	500	10,46	5.230,00
113.	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	UN	300	11,20	3.360,00
114.	HORMONIO TIROESTIMULANTE - TSH	UN	2000	8,48	16.960,00
115.	HTLVIE II-ANTICORPOS	UN	50	54,65	2.732,50
116.	IGE ESP (F13) - ALIMENTOS - AMENDOIM	UN	10	22,82	228,20
117.	IGE ESP (F14) - ALIMENTOS - SOJA	UN	20	22,82	456,40
118.	IGE ESP (F76)- ALIMENTOS - ALFA LACTOGLOBULINA	UN	50	23,03	1.151,50
119.	IGE ESP (F77)- ALIMENTOS - BETA LACTOGLOBULINA	UN	50	23,03	1.151,50
120.	IGES ESP (F78) ALIMENTOS CASEINA	UN	30	26,28	788,40
121.	IGES ESP (F79) ALIMENTOS GLUTEN	UN	30	26,03	780,90
122.	IGE ESP (M3) - FUNGOS - A. FUMIGATUS	UN	5	25,67	128,35
123.	IGE ESP (M6) - FUNGOS - ALTERNARIA ALTERNATA	UN	10	25,80	258,00
124.	IgE ESPECÍFICO (F2) - LEITE	UN	50	23,78	1.189,00
125.	IGE ESPECÍFICO (F4) - ALIMENTOS - TRIGO	UN	10	22,10	221,00
126.	IGE ESPECÍFICO (F93) - ALIMENTOS - CACAU	UN	10	22,08	220,80
127.	IGE ESPECÍFICO (I71) - INSETOS - PERNILONGO	UN	10	24,97	249,70

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



128.	IGE ESPECÍFICO GLUTEN	UN	10	24,53	245,30
129.	IGE ESPECIFICO PARA CASEÍNA	UN	10	25,78	257,80
130.	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO (F1)	UN	50	23,58	1.179,00
131.	IgE PAINEL (EX1) - Epitélios	UN	10	27,00	270,00
132.	IGE PAINEL (EX70) - ANIMAIS	UN	20	63,67	1.273,40
133.	IgE PAINEL (FX2) - Alimentos 2	UN	10	21,95	219,50
134.	IGE PAINEL (MX1) - FUNGOS	UN	10	26,10	261,00
135.	IgE PAINEL (EX71) - Animais 71	UN	10	33,67	336,70
136.	IgE ESPECÍFICO (D1)- Ácaros-D.pteronyssinus	UN	30	25,33	759,90
137.	IgE ESPECÍFICO (D2)- Ácaros-D.farinæ	UN	10	21,98	219,80
138.	IgE ESPECÍFICO (D201)-Ácaros-Blomiatropicalis	UN	50	25,33	1.266,50
139.	IgE ESPECÍFICO (F75)- Alimentos-Gema de ovo	UN	30	21,93	657,90
140.	IgE ESPECÍFICO (F76)- Alimentos A-lactoalbumina	UN	10	25,13	251,30
141.	IGE ESPECÍFICO PARAPENAS DE GALINHA (E85)	UN	10	49,33	493,30
142.	IgE ESPECÍFICO (E1) -Epitélios-Casca de gato	UN	10	29,33	293,30
143.	IgE ESPECÍFICO (E5) -Epitélios-Casca de cão	UN	10	29,33	293,30
144.	IGE ESPECÍFICO (F340) -Alimentos-Aditivos-Vermelho Carmim	UN	10	29,78	297,80
145.	IgE ESPECÍFICO (I70) -Insetos-Formiga Lava Pé	UN	10	25,77	257,70
146.	IgE PAINEL (HX2) - Pó de Casa	UN	50	27,00	1.350,00
147.	IGF - 1	UN	10	21,34	213,40
148.	IMUNOGLOBULINA E DOSAGEM	UN	130	34,06	4.427,80
149.	IMUNOGLOBULINA A (IGA) DOSAGEM	UN	30	12,69	380,70
150.	IMUNOGLOBULINA G DOSAGEM	UN	15	16,00	240,00
151.	IMUNOGLOBULINA M-IGM DOSAGEM	UN	20	12,67	253,40
152.	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UN	50	8,82	441,00
153.	INSULINA	UN	50	16,22	811,00
154.	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGG	UN	10	20,19	201,90
155.	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGM	UN	10	28,05	280,50
156.	LIPASE	UN	300	6,44	1.932,00
157.	LIPIDOGRAMA [COLESTEROL E FRACOES]	UN	4000	13,63	54.520,00
158.	LÍQUIDO PLEURAL-Rotina	UN	10	109,22	1.092,20

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/F783-C02C-42CB-230D)



159.	LIQUOR ROTINA	UN	10	32,67	326,70
160.	LITIO	UN	50	11,21	560,50
161.	MAGNÉSIO	UN	1500	7,29	10.935,00
162.	MICROALBUMINÚRIA-24HORAS	UN	30	11,81	354,30
163.	MICROALBUMINÚRIA- Amostra Isolada	UN	150	10,01	1.501,50
164.	MONONUCLEOSE	UN	10	19,00	190,00
165.	MUCOPROTEÍNAS	UN	10	10,28	102,80
166.	PARASITOLÓGICO 3 AMOSTRAS	UN	2000	19,25	38.500,00
167.	PARATORMÔNIO	UN	50	28,04	1.402,00
168.	PEPTÍDEO C	UN	10	19,36	193,60
169.	PESQUISA QUALITATIVA DA GONADOTROFINACORIONICA	UN	50	14,62	731,00
170.	PESQUISA DE GORDURAS FECAIS	UN	25	24,51	612,75
171.	PESQUISADE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRA CELULAR	UN	50	19,33	966,50
172.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (PSO)	UN	200	7,91	1.582,00
173.	PESQUISADE BAAR	UN	50	11,06	553,00
174.	POTÁSSIO	UN	2500	6,46	16.150,00
175.	PROLACTINA	UN	50	12,79	639,50
176.	PROGESTERONA	UN	300	11,43	3.429,00
177.	PROTEÍNA C REATIVA	UN	1500	14,51	21.765,00
178.	PROTEINA TOTAIS E FRAÇOES	UN	200	7,69	1.538,00
179.	PROVA DO LATEX FR	UN	300	17,97	5.391,00
180.	RAST ALIMENTOS	UN	10	21,95	219,50
181.	RAST FUNGOS	UN	10	25,43	254,30
182.	RAST GRAMAS	UN	10	25,57	255,70
183.	RAST POEIRA DOMÉSTICA	UN	10	35,28	352,80
184.	SELÊNIO SÉRICO	UN	20	44,00	880,00
185.	SIFILIS - VDRL	UN	250	8,34	2.085,00
186.	SÓDIO SÉRICO	UN	2500	6,72	16.800,00
187.	SOROLOGIAPARA BLASTOMICOSE	UN	10	235,00	2.350,00
188.	TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	UN	400	12,20	4.880,00
189.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	UN	400	15,43	6.172,00
190.	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	UN	30	30,03	900,90
191.	TESTOSTERONA LIVRE	UN	100	17,76	1.776,00
192.	TESTOSTERONA TOTAL	UN	500	12,35	6.175,00
193.	TRAB- ANTICORPOSANTI RECEPTOR DETSH	UN	10	62,46	624,60
194.	TRANSFERRINA	UN	100	10,62	1.062,00
195.	TRIGLICERÍDEOS	UN	2000	6,38	12.760,00
196.	TRIIODOTIRONINA (T3)	UN	1000	9,28	9.280,00

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://nazarepaulista.1doc.com.br)



<b>197.</b>	TIROXINA (T4)	<b>UN</b>	1000	9,72	9.720,00
<b>198.</b>	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	<b>UN</b>	1000	10,90	10.900,00
<b>199.</b>	TOXICOLOGICO	<b>UN</b>	50	116,45	5.822,50
<b>200.</b>	URÉIA SORO	<b>UN</b>	3000	8,07	24.210,00
<b>201.</b>	URINA TIPO I	<b>UN</b>	600	9,25	5.550,00
<b>202.</b>	UROCULTURA+ANTIBIOGRAMA	<b>UN</b>	500	28,75	14.375,00
<b>203.</b>	VHS (VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO)	<b>UN</b>	100	8,43	843,00
<b>204.</b>	VITAMINA B12	<b>UN</b>	1500	20,81	31.215,00
<b>205.</b>	VITAMINAD-25 HIDROXI	<b>UN</b>	1800	28,07	50.526,00
<b>206.</b>	ZINCO SÉRICO	<b>UN</b>	10	24,89	248,90
<b>207.</b>	17 ALFAHIDROXI-PROGESTERONA	<b>UN</b>	10	21,10	211,00
<b>208.</b>	17 OH(HIDROXICORTICOSTERÓIDES)	<b>UN</b>	10	77,38	773,80

Declaramos ainda que os serviços ofertados atendem plenamente às especificações exigidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Certificamos que os preços indicados acima contemplam todos os custos diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguros, frete e lucro.

LOCAL:	DATA:
--------	-------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	



### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXX/XXXX**  
**MEMORANDO nº XXX/XXXX**

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

**1)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**2)** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3)** Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

**4)** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

**5)** Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

**6)** Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

**7)** Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**8)** Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

**9)** Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

**10)** Caso ocorra a alteração do e-mail ou telefone comprometido em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**11)** Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**12)** Declaramos que nossa proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

**13)** Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**14)** Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Nazaré Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura e identificação do representante legal da empresa interessada)

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





**ANEXO IV- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
**FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO.**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>		
<b>CNPJ n°</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
<b>ENDEREÇO</b>		<b>Nº</b>
<b>CIDADE</b>	<b>ESTADO</b>	<b>CEP</b>
<b>FONE</b>	<b>FAX</b>	<b>E-MAIL</b>
<b>REG. JUNTA COMERCIAL</b>		<b>DATA REG. JUNTA COMERCIAL</b>
<b>NOME COMPLETO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO</b>		
<b>RG</b>		<b>CPF</b>

**Obs:** Em caso de representação por Procurador, juntar o instrumento de mandato específico para a assinatura do Contrato.

**DADOS BANCÁRIOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO**

<b>Banco</b>	
<b>Agência</b>	<b>Conta</b>

**CONTATO FINANCEIRO**

<b>Responsável</b>		
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone</b>	<b>Ramal</b>

Local / Data  
(Carimbo e assinatura do Responsável pelas informações)

**Observação:** Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e anexar na plataforma.



## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**MEMORANDO: XXXX/20XX**

**CONTRATO Nº XXX / 2025**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX**

**OBJETO: (DESCRÍÇÃO SUCINTA)**

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54**, com sede na Rua João de Passos, 555, Centro, Nazaré Paulista/SP, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela, Sra. ...., e a empresa ..... , CNPJ nº ....., estabelecida à ....., neste ato representado pelo Sr. ...., titular do RG nº ....., e do CPF nº ..... a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.
- 1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de ratificação pela autoridade competente do procedimento auxiliar de licitação Chamamento Público Nº /2025, que se acha juntada ao Memorando nº XXXX/20XX.

### 2. OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente instrumento visa contratação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme descritivo constante no Termo de Referência do edital de credenciamento, que é parte integrante deste contrato.
- 2.2.** Vincula esta contratação, independente de transcrição:
- 2.2.1.** Estudo Técnico Preliminar;
  - 2.2.2.** Formalização de Demanda;
  - 2.2.3.** Termo de Referência;
  - 2.2.4.** O Edital de Credenciamento;
  - 2.2.5.** A Proposta do Contratado;
  - 2.2.6.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.3. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Após assinatura deste contrato e Ordem de Serviço, ou outro documento equivalente, estabelecido pela Secretaria de Saúde.
- 2.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – O Posto De Coleta da credenciada deverá ser localizado no perímetro urbano do Município de Nazaré Paulista – SP. Não será aceito local de atendimento situado fora deste eixo, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos pacientes para os procedimentos, conforme exigências do Termo de Referência.
- 2.5.** Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, bem como todos os impostos e tributos que houverem, serão por conta da Contratada.

### 3. PRAZOS

- 3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

### 4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo que constam nos Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda, Termo de Referência e Proposta.

#### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





## 5. GESTOR E FISCAL

5.1. A CONTRATANTE designa como: GESTOR DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxxxxxx – Diretor Municipal de Saúde – CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, como FISCAL TÉCNICO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, Chefe de Faturamento e como FISCAL ADMINISTRATIVO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, Coordenador Administrativo.

## 6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. PAGAMENTO

### 7.1. PREÇO

7.1.1. O valor pago à contratada sera o correspondente aos serviços executado conforme preços fixados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT FIXO	VALOR TOTAL
1.	ÁCIDO FÓLICO	UN	50	18,84	942,00
2.	ÁCIDO ÚRICO (Sangue)	UN	1100	5,10	5.610,00
3.	ACIDO VALPRÓICO	UN	100	24,84	2.484,00
4.	ADENOSINA DEAMINASE	UN	20	56,09	1.121,80
5.	ALANINA AMINOTRASFERASE	UN	1500	5,93	8.895,00
6.	ALBUMINA (Soro)	UN	30	6,37	191,10
7.	ALBUMINA PLASMÁTICA	UN	30	13,03	390,90
8.	ALFAFETOPROTEINA	UN	20	18,23	364,60
9.	AMILASE	UN	800	5,44	4.352,00
10.	ANDROSTENEDIONA	UN	20	20,87	417,40
11.	ANTICORPO ANTIRECEPTOR DE TSH - TRAB	UN	50	61,94	3.097,00
12.	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	UN	1500	18,02	27.030,00
13.	ANTI LA	UN	20	28,80	576,00
14.	ANTI RO	UN	20	29,43	588,60
15.	ANTI TIREOGLOBULINA	UN	40	25,35	1.014,00
16.	ANTI TIREOPEROXIDASE	UN	40	25,77	1.030,80
17.	ANTICCP(CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)	UN	5	139,22	696,10
18.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE	UN	10	87,97	879,70
19.	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	UN	50	21,35	1.067,50
20.	ASPARTATO AMINOTRASFERASE	UN	1500	5,68	8.520,00
21.	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	UN	100	12,11	1.211,00

## PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/F783-C02C-42CB-230D)



22.	BACTERIOSCOPIA	UN	10	15,14	151,40
23.	BETA HCG - QUANTITATIVO	UN	1000	15,66	15.660,00
24.	BILIRRUBINAS TOTAIS	UN	600	6,94	4.164,00
25.	BNP-Peptídeo Natriurético	UN	5	212,41	1.062,05
26.	CA125	UN	50	21,33	1.066,50
27.	CA19-9	UN	50	28,35	1.417,50
28.	CÁLCIO (Soro)	UN	2500	6,38	15.950,00
29.	CALCIO IONIZADO	UN	100	6,61	661,00
30.	CÁLCIO URINÁRIO	UN	50	9,32	466,00
31.	CALCITONINA	UN	50	29,82	1.491,00
32.	CALCIÚRIA DE 24 HORAS	UN	30	6,99	209,70
33.	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO - TIBC	UN	50	5,89	294,50
34.	CARBAMAZEPINA – DOSAGEM SÉRICA	UN	20	31,60	632,00
35.	CÉLULAS LE	UN	10	12,96	129,60
36.	CHAGAS-IgM (IF)	UN	10	19,48	194,80
37.	CHAGAS IgG (IF)	UN	10	21,04	210,40
38.	CITOLÓGICO	UN	10	41,63	416,30
39.	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	UN	200	17,71	3.542,00
40.	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	UN	200	17,70	3.540,00
41.	CITRATO URINÁRIO	UN	10	29,99	299,90
42.	CLAMÍDIA Ig GQUALITATIVA	UN	10	39,29	392,90
43.	CLAMÍDIA IgA QUALITATIVA	UN	10	39,64	396,40
44.	CLEARENCE DA CREATININA	UN	30	8,10	243,00
45.	CLORO	UN	500	6,80	3.400,00
46.	COBRE SÉRICO	UN	10	11,58	115,80
47.	COLESTEROL TOTAL	UN	1000	5,99	5.990,00
48.	COLISNESTERASE PLASMÁTICA	UN	20	30,00	600,00
49.	COMPLEMENTO SERICO C3	UN	20	13,47	269,40
50.	COMPLEMENTO SERICO C4	UN	15	15,34	230,10
51.	COMPLEMENTO DO CH50	UN	10	23,65	236,50
52.	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UN	50	8,29	414,50
53.	COOMBS DIRETO	UN	10	12,91	129,10
54.	COOMBS INDIRETO - Quantitativo	UN	20	11,66	233,20
55.	COPROCULTURA	UN	100	18,72	1.872,00
56.	CORTISOL- 16HORAS (CORT16)	UN	10	16,05	160,50
57.	CORTISOL SÉRICO	UN	100	14,54	1.454,00
58.	CREATININA SÉRICA	UN	4000	5,53	22.120,00
59.	CREATININA URINARIA	UN	20	6,37	127,40
60.	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB	UN	800	14,67	11.736,00
61.	CREATINOQUINASE TOTAL - CPK	UN	1000	8,05	8.050,00

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





62.	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DIVERSOS MATERIAIS	UN	100	40,91	4.091,00
63.	CULTURA E ANTIBIOGRAMA ANAERÓBIOS	UN	10	54,00	540,00
64.	CURVA GLICEMICA CLÁSSICA	UN	50	20,67	1.033,50
65.	DEHIDROEPIANDROSTERONA	UN	30	21,00	630,00
66.	DENGUE-ANTICORPOS IgM (negativo/positivo)	UN	50	42,08	2.104,00
67.	DESIDROGENASE LACTICA (L.D.H.)	UN	100	6,62	662,00
68.	DETECÇÃO DE BK/JC POLIOMAVIRUS	UN	10	271,00	2.710,00
69.	DIHIDROTESTOSTERONA - DHT	UN	50	34,42	1.721,00
70.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	UN	50	27,39	1.369,50
71.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UN	15	17,89	268,35
72.	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGG	UN	15	27,14	407,10
73.	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGM	UN	10	27,14	271,40
74.	ESTRADIOL	UN	50	12,49	624,50
75.	ESTRÓGENOS TOTAIS	UN	50	44,00	2.200,00
76.	ESTRONA	UN	50	22,01	1.100,50
77.	FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN (HEp-2)	UN	50	13,94	697,00
78.	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	UN	300	11,41	3.423,00
79.	FENILCETONÚRIA	UN	10	16,50	165,00
80.	FENITOINA DOSAGEM SERICA	UN	30	26,70	801,00
81.	FENOBARBITAL DOSAGEM SERICA	UN	30	20,76	622,80
82.	FERRITINA	UN	650	17,29	11.238,50
83.	FERRO (Sangue)	UN	300	6,34	1.902,00
84.	FIBRINOGÊNIO (Sangue)	UN	10	8,69	86,90
85.	FOSFATASE ALCALINA	UN	500	5,41	2.705,00
86.	FÓSFORO	UN	50	5,77	288,50
87.	FTA-ABS-ANTICORPOS IgG	UN	10	25,07	250,70
88.	FTA-ABS-ANTICORPOS IgM	UN	10	23,64	236,40
89.	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	UN	300	6,93	2.079,00
90.	GASOMETRIA VENOSA	UN	40	24,59	983,60
91.	GLICEMIA DE JEJUM	UN	6000	5,75	34.500,00
92.	GLUCAGON	UN	10	126,37	1.263,70
93.	GONADOTROFINA CORIÔNICA QUALITATIVA - PESQUISA	UN	1000	17,74	17.740,00
94.	GONORREIA POR PCR	UN	10	244,33	2.443,30
95.	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR Rh	UN	300	11,59	3.477,00
96.	HAPTOGLOBINA	UN	10	20,58	205,80
97.	HCG-GONADOTROFINACORIÔNICA-QUANTITATIVO	UN	10	26,28	262,80
98.	HEMATÓCRITO	UN	50	5,66	283,00

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





99.	HEMOGLOBINA	UN	50	5,75	287,50
100.	HEMOGLOBINA GLICADA - HbA1c	UN	3000	12,87	38.610,00
101.	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	8000	8,08	64.640,00
102.	HEPATITE "A" ANTI-HAV IgG	UN	30	18,54	556,20
103.	HEPATITE "A" ANTI-HAV IgM	UN	30	18,54	556,20
104.	HEPATITE "B" HBCAg	UN	30	18,37	551,10
105.	HEPATITE "B" HBSAg	UN	300	18,03	5.409,00
106.	HEPATITE "B" ANTI HBS	UN	300	17,98	5.394,00
107.	HEPATITE B ANTI HBC	UN	30	18,51	555,30
108.	HEPATITE C -ANTI-HCV	UN	300	30,68	9.204,00
109.	HIV 1 E 2 - Elisa	UN	500	16,82	8.410,00
110.	HOMOCISTEINA	UN	10	44,11	441,10
111.	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH	UN	40	22,86	914,40
112.	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	UN	500	10,46	5.230,00
113.	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	UN	300	11,20	3.360,00
114.	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	UN	2000	8,48	16.960,00
115.	HTLVIE II-ANTICORPOS	UN	50	54,65	2.732,50
116.	IGE ESP (F13) - ALIMENTOS - AMENDOIM	UN	10	22,82	228,20
117.	IGE ESP (F14) - ALIMENTOS - SOJA	UN	20	22,82	456,40
118.	IGE ESP (F76)- ALIMENTOS - ALFA LACTOGLOBULINA	UN	50	23,03	1.151,50
119.	IGE ESP (F77)- ALIMENTOS - BETA LACTOGLOBULINA	UN	50	23,03	1.151,50
120.	IGES ESP (F78) ALIMENTOS CASEINA	UN	30	26,28	788,40
121.	IGES ESP (F79) ALIMENTOS GLUTEN	UN	30	26,03	780,90
122.	IGE ESP (M3) - FUNGOS - A. FUMIGATUS	UN	5	25,67	128,35
123.	IGE ESP (M6) - FUNGOS - ALTERNARIA ALTERNATA	UN	10	25,80	258,00
124.	IgE ESPECÍFICO (F2) - LEITE	UN	50	23,78	1.189,00
125.	IGE ESPECÍFICO (F4) - ALIMENTOS - TRIGO	UN	10	22,10	221,00
126.	IGE ESPECÍFICO (F93) - ALIMENTOS - CACAU	UN	10	22,08	220,80
127.	IGE ESPECÍFICO (I71) - INSETOS - PERNILONGO	UN	10	24,97	249,70
128.	IGE ESPECÍFICO GLUTEN	UN	10	24,53	245,30
129.	IGE ESPECÍFICO PARA CASEÍNA	UN	10	25,78	257,80
130.	IGE ESPECÍFICO PARA CLARA DE OVO (F1)	UN	50	23,58	1.179,00

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



131.	IgE PAINEL (EX1) - Epitélios	UN	10	27,00	270,00
132.	IGE PAINEL (EX70) - ANIMAIS	UN	20	63,67	1.273,40
133.	IgE PAINEL (FX2) - Alimentos 2	UN	10	21,95	219,50
134.	IGE PAINEL (MX1) - FUNGOS	UN	10	26,10	261,00
135.	IgE PAINEL (EX71) - Animais 71	UN	10	33,67	336,70
136.	IgE ESPECÍFICO (D1)- Ácaros- D.pteronyssinus	UN	30	25,33	759,90
137.	IgE ESPECÍFICO (D2)- Ácaros- D.farinae	UN	10	21,98	219,80
138.	IgE ESPECÍFICO (D201)-Ácaros- Blomiatropicalis	UN	50	25,33	1.266,50
139.	IgE ESPECÍFICO (F75)- Alimentos- Gema de ovo	UN	30	21,93	657,90
140.	IgE ESPECÍFICO (F76)- Alimentos A-lactoalbumina	UN	10	25,13	251,30
141.	IGE ESPECÍFICO PARAPENAS DE GALINHA (E85)	UN	10	49,33	493,30
142.	IgE ESPECÍFICO (E1) -Epitélios- Caspa de gato	UN	10	29,33	293,30
143.	IgE ESPECÍFICO (E5) -Epitélios- Caspa de cão	UN	10	29,33	293,30
144.	IGE ESPECÍFICO (F340) -Alimentos- Aditivos-Vermelho Carmim	UN	10	29,78	297,80
145.	IgE ESPECÍFICO (I70) -Insetos- Formiga Lava Pé	UN	10	25,77	257,70
146.	IgE PAINEL (HX2) - Pó de Casa	UN	50	27,00	1.350,00
147.	IGF - 1	UN	10	21,34	213,40
148.	IMUNOGLOBULINA E DOSAGEM	UN	130	34,06	4.427,80
149.	IMUNOGLOBULINA A (IGA) DOSAGEM	UN	30	12,69	380,70
150.	IMUNOGLOBULINA G DOSAGEM	UN	15	16,00	240,00
151.	IMUNOGLOBULINA M-IGM DOSAGEM	UN	20	12,67	253,40
152.	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UN	50	8,82	441,00
153.	INSULINA	UN	50	16,22	811,00
154.	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGG	UN	10	20,19	201,90
155.	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGM	UN	10	28,05	280,50
156.	LIPASE	UN	300	6,44	1.932,00
157.	LIPIDOGRAMA [COLESTEROL E FRACOES]	UN	4000	13,63	54.520,00
158.	LÍQUIDO PLEURAL-Rotina	UN	10	109,22	1.092,20
159.	LIQUOR ROTINA	UN	10	32,67	326,70
160.	LITIO	UN	50	11,21	560,50
161.	MAGNÉSIO	UN	1500	7,29	10.935,00
162.	MICROALBUMINÚRIA-24HORAS	UN	30	11,81	354,30

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



<b>163.</b>	MICROALBUMINÚRIA- Isolada	Amostra	<b>UN</b>	150	10,01	1.501,50
<b>164.</b>	MONONUCLEOSE		<b>UN</b>	10	19,00	190,00
<b>165.</b>	MUCOPROTEÍNAS		<b>UN</b>	10	10,28	102,80
<b>166.</b>	PARASITOLÓGICO 3 AMOSTRAS		<b>UN</b>	2000	19,25	38.500,00
<b>167.</b>	PARATORMÔNIO		<b>UN</b>	50	28,04	1.402,00
<b>168.</b>	PEPTÍDEO C		<b>UN</b>	10	19,36	193,60
<b>169.</b>	PESQUISA QUALITATIVA DA GONADOTROFINACORIONICA		<b>UN</b>	50	14,62	731,00
<b>170.</b>	PESQUISA DE GORDURAS FECAIS		<b>UN</b>	25	24,51	612,75
<b>171.</b>	PESQUISADE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRA CELULAR		<b>UN</b>	50	19,33	966,50
<b>172.</b>	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (PSO)		<b>UN</b>	200	7,91	1.582,00
<b>173.</b>	PESQUISADE BAAR		<b>UN</b>	50	11,06	553,00
<b>174.</b>	POTÁSSIO		<b>UN</b>	2500	6,46	16.150,00
<b>175.</b>	PROLACTINA		<b>UN</b>	50	12,79	639,50
<b>176.</b>	PROGESTERONA		<b>UN</b>	300	11,43	3.429,00
<b>177.</b>	PROTEÍNA C REATIVA		<b>UN</b>	1500	14,51	21.765,00
<b>178.</b>	PROTEINA TOTAIS E FRAÇOES		<b>UN</b>	200	7,69	1.538,00
<b>179.</b>	PROVA DO LATEX FR		<b>UN</b>	300	17,97	5.391,00
<b>180.</b>	RAST ALIMENTOS		<b>UN</b>	10	21,95	219,50
<b>181.</b>	RAST FUNGOS		<b>UN</b>	10	25,43	254,30
<b>182.</b>	RAST GRAMAS		<b>UN</b>	10	25,57	255,70
<b>183.</b>	RAST POEIRA DOMÉSTICA		<b>UN</b>	10	35,28	352,80
<b>184.</b>	SELÊNIO SÉRICO		<b>UN</b>	20	44,00	880,00
<b>185.</b>	SIFILIS - VDRL		<b>UN</b>	250	8,34	2.085,00
<b>186.</b>	SÓDIO SÉRICO		<b>UN</b>	2500	6,72	16.800,00
<b>187.</b>	SOROLOGIAPARA BLASTOMICOSE		<b>UN</b>	10	235,00	2.350,00
<b>188.</b>	TEMPO DE PROTROMBINA - TAP		<b>UN</b>	400	12,20	4.880,00
<b>189.</b>	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL		<b>UN</b>	400	15,43	6.172,00
<b>190.</b>	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE		<b>UN</b>	30	30,03	900,90
<b>191.</b>	TESTOSTERONA LIVRE		<b>UN</b>	100	17,76	1.776,00
<b>192.</b>	TESTOSTERONA TOTAL		<b>UN</b>	500	12,35	6.175,00
<b>193.</b>	TRAB- ANTICORPOSANTI RECEPTOR DETSH		<b>UN</b>	10	62,46	624,60
<b>194.</b>	TRANSFERRINA		<b>UN</b>	100	10,62	1.062,00
<b>195.</b>	TRIGLICERÍDEOS		<b>UN</b>	2000	6,38	12.760,00
<b>196.</b>	TRIIODOTIRONINA (T3)		<b>UN</b>	1000	9,28	9.280,00
<b>197.</b>	TIROXINA (T4)		<b>UN</b>	1000	9,72	9.720,00
<b>198.</b>	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)		<b>UN</b>	1000	10,90	10.900,00
<b>199.</b>	TOXICOLÓGICO		<b>UN</b>	50	116,45	5.822,50
<b>200.</b>	URÉIA SORO		<b>UN</b>	3000	8,07	24.210,00

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





<b>201.</b>	URINA TIPO I	<b>UN</b>	600	9,25	5.550,00
<b>202.</b>	UROCULTURA+ANTIBIOGRAMA	<b>UN</b>	500	28,75	14.375,00
<b>203.</b>	VHS (VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO)	<b>UN</b>	100	8,43	843,00
<b>204.</b>	VITAMINA B12	<b>UN</b>	1500	20,81	31.215,00
<b>205.</b>	VITAMINAD-25 HIDROXI	<b>UN</b>	1800	28,07	50.526,00
<b>206.</b>	ZINCO SÉRICO	<b>UN</b>	10	24,89	248,90
<b>207.</b>	17 ALFAHIDROXI-PROGESTERONA	<b>UN</b>	10	21,10	211,00
<b>208.</b>	17 OH(HIDROXICORTICOSTERÓIDES)	<b>UN</b>	10	77,38	773,80

**7.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

**7.2.1.** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

## 8. REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do contrato.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.
- 8.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1. VALOR** – O valor deste Contrato será de acordo com os Pedidos de Compras.

**9.2. RECURSOS** – A despesa onerará dotações próprias abafadas, sendo as que seguem conforme quadro:

Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso
373	012601	10.301.0013.2071.0000	3.3.90.39.00	310.000	0 01 00
374	012601	10.301.0013.2071.0000	3.3.90.39.00	310.000	0 02 00

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





375	012601	10.301.0013.2071.0000	3.3.90.39.00	301.000	0 05 00
-----	--------	-----------------------	--------------	---------	---------

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.1. Receber o laudo dos serviços executados no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

## 12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações cometidas nos contratos celebradas pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:
  - I - advertência;
  - II - multa;
  - a) compensatória;
  - b) de mora;
  - III - impedimento de licitar e contratar;

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§1º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

**§2º** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### 13.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - os antecedentes da credenciada ou contratada.

**Parágrafo único.** Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista - SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

### 13.3. DA ADVERTÊNCIA

**13.3.1.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

- I- Descumprimento de pequena relevância;
- II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

**§1º** O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

**§2º** Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

### 13.4. DA MULTA

**13.4.1.** A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
  - a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.
- II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.
- III. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

**§1º.** Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos

---

#### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





pela Lei nº 14.133/2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º.** Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do Contrato.

**§ 3º.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**13.4.2.** Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

**13.4.3.** Em caso de infração praticada durante o credenciamento, a credenciada ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 13.5.

II - 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 13.6.

**13.4.4.** A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

**13.4.5.** Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste contrato, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II - descontado da garantia, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

### **13.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**13.5.1.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo - 6 meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo - 18 meses.

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo - 3 meses.

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prazo - 3 meses.

**§1º** Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

**§2º** O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

### 13.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

**13.6.1.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prazo – 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – 60 meses

**§1º.** Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

**§2º.** Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

**§3º.** A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§4º.** A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula 13.5., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

**§5º** O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### 13.7. DOS PROCEDIMENTOS

**13.7.1.** Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato, deverá o gestor e fiscal contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal.

**13.7.2.** Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, a credenciada ou contratada deverá ser notificada, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

**13.7.3.** Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode

#### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

**13.7.4.** Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

**13.7.5.** Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

**13.7.6.** Nos casos em que a ação ou omissão da credenciada ou contratada se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

### **13.8. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**13.8.1.** Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar a credenciada ou contratada para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

**13.8.2.** O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput do cláusula **13.1.** deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.8.3.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do cláusula **13.1.** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **13.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS**

#### **13.9.1. DAS AGRAVANTES**

**13.9.1.1.** As sanções previstas nas cláusula **13.5.** e **13.6.** poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando a contratada:

I - não agir conforme a boa-fé, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

II - causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

#### **13.9.2. DAS ATENUANTES**

**13.9.2.1.** As sanções previstas na cláusula **13.5.** poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula **13.9.1.**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

I - falha escusável da credenciada ou da contratada, desde que devidamente comprovada;

II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

IV - apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

**13.9.3.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**13.9.4.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 14.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 14.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 14.3.** A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 14.4.** A "CONTRATANTE" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

#### **15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

#### **16. ALTERAÇÕES**

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.5.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 16.6.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".
- 16.7.** A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 16.8.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9.** Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.
- 16.10.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 16.11.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 16.12.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

#### **17. FORO**

##### **PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente contrato, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2.025.

**PREFEITURA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**



## ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e

---

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

---

### **PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## ANEXO VII – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

<b>CHAMAMENTO PÚBLICO n.º:</b>
<b>MEMORANDO n.º:</b>
<b>OBJETO:</b>

**RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****INSCRIÇÃO MUNICIPAL:****ENDEREÇO:**

(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone: (XX) XXXX-XXXX

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer o nosso credenciamento para o objeto XXXXXXXXXXXX, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº XXX/20XX, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaro ainda que, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- Não nos enquadramos nas situações previstas no 2.4. do Edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Concordamos inteiramente com os Termos do Edital e de seus anexos.

Data:

(assinatura e identificação do representante legal da empresa interessada)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F783-C02C-42CB-230D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 15/01/2026 23:22:31  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/F783-C02C-42CB-230D>